

# FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES

## CONSULTA PÚBLICA Nº 143/2022, de 21/11/2022 a 20/01/2023

Este formulário deverá ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do site do Ministério de Minas e Energia (<https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>), dentro do período estabelecido.

Apenas serão consideradas válidas as contribuições encaminhadas através do Portal de Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia durante o prazo de vigência da Consulta Pública. Documentos recebidos fora do padrão disponibilizado não serão priorizados na análise. A análise das contribuições recebidas será publicada posteriormente.

### Contribuições para aprimoramento da minuta do Plano Nacional de Mineração 2050 (PNM 2050)

Nome: Alex dos Santos Macedo

Instituição: Organização das Cooperativas Brasileiras

<input type="checkbox"/> setor público	<input type="checkbox"/> instituição de pesquisa/ensino
<input type="checkbox"/> setor privado	<input type="checkbox"/> organizações sociais
<input checked="" type="checkbox"/> organização não governamental	<input type="checkbox"/> outros

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4 - MAPE	01 – Arcabouço jurídico	72	Pode-se dizer que o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico-normativo das atividades minerais em pequena escala, que operam sob os regimes de Permissão de Lavra Garimpeira, nos termos da Lei nº 7.805/1990, e de Licenciamento, nos termos da Lei nº 6.567/1978, é um dos caminhos para promover melhorias no segmento, na medida em possibilitará o melhor alinhamento das legislações	Pode-se dizer que o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico-normativo das atividades minerais em pequena escala, que operam sob os regimes de Permissão de Lavra Garimpeira, nos termos da Lei nº 7.805/1990, e de Licenciamento, nos termos da Lei nº 6.567/1978, é um dos caminhos para promover melhorias no segmento, na medida em possibilitará o melhor alinhamento das legislações específicas às demais normas do setor,	O Estatuto do Garimpeiro, Lei n.º 11.685, trouxe a previsão de que os garimpeiros realizarão as atividades de extração das substâncias minerais em várias modalidades de trabalho: autônomo, em regime de economia familiar, individual com relação empregatícia, por meio de contrato de parceria registrado em cartório e em cooperativa e outra forma de associativismo. Além disso, o estatuto conceitua em seu artigo 02, o que seja garimpeiro, que é toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
			específicas às demais normas do setor, facilitando a sua aplicação.	facilitando a sua aplicação. <b>Não obstante, regulamentar o estatuto do garimpeiro, lei 11685/2008, é fundamental para dar segurança jurídica e entendimento do trabalho dos garimpeiros, principalmente aqueles organizados em cooperativas.</b>	minerais garimpáveis. Todavia, atualmente, várias pessoas se definem como garimpeiros, dentre eles os investidores (que aplicam recursos no garimpo, possuem certo capital ou possibilidade de acesso a financiamento), aqueles que atuam como prestadores de serviços (pilotos de avião, pessoas em atividades de preparo de alimentos, transporte de insumos e do minério, vigilância, manutenção, entre outras), além dos comerciantes locais de equipamentos de garimpagem e outros insumos. Essa infinidade de entendimentos do que seja garimpeiro, destoia da previsão legal, para permitir ao garimpeiro conforme artigo 9, que em qualquer das modalidades de trabalho, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído. Tal distorção, contribui para dificultar o controle e a rastreabilidade da origem do bem mineral, na medida em todos esses atores se definem como garimpeiros e o Estado brasileiro não possui um cadastro nacional destas pessoas.
4 - MAPE	3. Ampliação do acesso ao crédito à MAPE	74	O acesso ao crédito aparece como peça fundamental para expansão ou mesmo para a sobrevivência desses empreendimentos, mas, diferentemente do pequeno produtor rural, os diagnósticos realizados até aqui apontam que para os pequenos produtores minerais não existem programas específicos de crédito. O microcrédito, por exemplo, é oferecido por diversas instituições financeiras para qualquer	...A oferta de crédito para financiar o desenvolvimento da mineração em pequena escala pode, inclusive, estimular a formalização dos pequenos empreendimentos e a sustentabilidade social e ambiental.  <b>Adicionalmente, a ausência de acesso a crédito dificulta uma transição para uma MAPE responsável e sustentável. Assim, a impossibilidade de acessar investimentos, que não por capital próprio ou por agentes informais, tende a ampliar o custo de</b>	O setor financeiro enxerga limitações ao fornecimento de crédito aos empreendimentos da MAPE em função de sua informalidade, da percepção de ser um setor alto risco e da ausência de informações confiáveis. Além disso, a falta de conhecimento quanto ao potencial de recursos minerais e da vida útil da jazida, bem como do valor econômico do depósito, da disponibilidade do mercado em demandar aquele produto, do fluxo de caixa da organização, de problemas de gestão relacionados à falta de habilidade gerencial, de eventuais problemas reputacionais acabam por complicar o acesso ao crédito na MAPE.

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
			<p>empreendimento, mas continuam sendo inacessíveis para os pequenos produtores minerais. Assim como o extensionismo mineral, uma atuação governamental nesse sentido é fundamental para superar um desafio tão importante como a ampliação da formalização da MAPE. A oferta de crédito para financiar o desenvolvimento da mineração em pequena escala pode, inclusive, estimular a formalização dos pequenos empreendimentos e a sustentabilidade social e ambiental.</p>	<p>capital e a dificultar o aprimoramento do nível tecnológico empregado.</p> <p>Consequentemente, contribui para reduzir a produtividade e renda dos trabalhadores da MAPE. Desta forma, dificulta oferecer garantias para eventuais financiamentos junto a instituições financeiras. Além disso, sem políticas públicas e linhas de crédito governamentais, as instituições financeiras não são encorajadas a ofertarem recursos as organizações dos pequenos mineradores. Portanto, sem acesso a investimentos, os pequenos mineradores tendem a manter a adoção de práticas rudimentares, obtendo baixos retornos e competitividade quando comparado às grandes mineradoras.</p> <p>Adicionalmente, quando formalizados, os empreendimentos da MAPE não podem oferecer o título mineral como garantia, por ausência de regulação e de políticas públicas para o setor, o que leva a necessidade de buscar financiamento no mercado informal, que tem alto custo.</p>	<p>Por parte dos empreendimentos da MAPE, eles alegam que falta produtos financeiros que respondam às suas necessidades; que as instituições financeiras não possuem conhecimento, experiência e orientação prática na avaliação de perspectivas financeiras de suas operações; que há carência de regulamentação, diretrizes e normas que favoreça o financiamento.</p> <p>Em vistas disso, os mineiros da MAPE têm sido tradicionalmente financiados por credores informais, como membros da família, grupos de mineração da comunidade local, fornecedores de insumos e compradores de minério. Em essência, com custos de capital, eventualmente, maiores que se tivessem acesso ao crédito no sistema financeiro.</p>
<b>4 - MAPE</b>	<b>04 – Estímulo ao Cooperativismo como meio de organização da MAPE</b>		<p>Sugestão de inclusão</p>	<p>Dada a importância do cooperativismo e da mineração para o país, a Constituição Federal de 1988, define em seu Art. 174, § 2º e 3º, o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, e a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção</p>	<p>Apesar do Estado incentivar através da política regulatória a constituição das cooperativas na pequena mineração, o que é muito importante e salutar, há outras frentes de fomento que não avançaram para atender as necessidades dos garimpeiros e pequenos mineradores organizados em cooperativas, quais sejam: segurança jurídica, suporte institucional, assessoria, treinamentos, crédito, tecnologias e políticas públicas.</p>

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
				<p>econômico-social do pequeno minerador/garimpeiro.</p> <p>Complementando, o § 4º designa prioridade, às cooperativas de mineração, na autorização ou concessão para pesquisa e lavra de recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas pela União para o exercício da atividade garimpeira em forma associativa.</p> <p>Portanto, os garimpeiros e pequenos mineradores encontram no modelo cooperativo uma possibilidade de formalizar sua atividade, o que contribui para acessar direitos minerais, cidadania, crédito, políticas públicas, programas de capacitação, comercialização de sua produção e desenvolvimento regional com inclusão social. Portanto, as cooperativas minerais figuram como agentes de transformação da vida de seus cooperados e das comunidades locais.</p>	<p>Pois, a partir de 1988, por meio da Constituição Federal, o Estado brasileiro instituiu alguns arcabouços legais, visando dar segurança jurídica ao trabalho do garimpeiro e estimular a sua organização em forma cooperativa.</p> <p>A organização da atividade em cooperativas foi vista como peça fundamental para o desenvolvimento do garimpo e da pequena mineração de forma responsável, respeitando e valorizando o trabalho do garimpeiro, o meio ambiente, o melhor aproveitamento dos bens minerais, a diversificação econômica e a inclusão social.</p> <p>Desta forma, as cooperativas, enquanto organizações coletivas de trabalhadores vinculados a Mineração Artesanal e em Pequena Escala (MAPE), representam uma das formas mais emblemáticas de garantia de vínculo formal de extração mineral dos garimpeiros.</p> <p>Assim, ao constituírem uma cooperativa, os garimpeiros possuem maior respaldo jurídico de organização, na medida em que formalizaram o empreendimento. Assim, reduzem eventuais riscos de processos fiscalizatórios que acarretavam paralisação, suspensão e multas quando atuavam irregularmente.</p> <p>Os garimpeiros organizados em cooperativas têm acesso as licenças ambientais, aos títulos minerais, podem realizar a compra coletiva de insumos, maquinários e equipamentos de produção. Adicionalmente, podem agregar valor à sua produção com o processo de transformação mineral, vender coletivamente seus minérios, acessarem programas de treinamentos e capacitações, entre outras vantagens de uma organização coletiva.</p>

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4 - MAPE	04 – Controle e rastreabilidade mineral		Sugestão de inclusão	Atualmente um dos desafios da comercialização dos bens minerais, em especial, os oriundos da pequena mineração é a sua rastreabilidade bem como a arrecadação dos tributos incidentes. O que provoca usurpação de bens minerais da União, crimes ambientais, contaminação do solo, conflitos sociais, evasão de divisas e perda de arrecadação para os governos e sociedade.	Compradores e consumidores, órgãos reguladores e a sociedade em geral tem pressionado para práticas de mineração responsáveis, que levem em consideração as questões ambientais, as melhores práticas de governança e as questões sociais em seus processos. Desta forma, abre-se uma oportunidade de um mercado justo na mineração, em especial na pequena mineração, caso esta apresente e comprove que suas operações seguem os melhores padrões de governança, ambiental e social.
4 - MAPE	4 - Transformação mineral na MAPE		Sugestão de inclusão	<p>O beneficiamento mineral é uma ótima oportunidade a ser mais bem aproveitada pelos empreendimentos da MAPE, em especial das cooperativas. A transformação mineral ainda é incipiente na MAPE e pode ser asseverada pela visão momentânea, de imediatismo, dos trabalhadores e organizações que veem uma oportunidade de legalização da atividade e não um mecanismo de agregação de valor à sua produção.</p> <p>Todavia, alguns empreendimentos, incluindo as cooperativas vem trabalhando processos de agregação de valor à sua produção, investindo em beneficiamento mineral e exportação de seus minérios, como os de ametista, quartzo, diamante e outros.</p> <p>Além disso, o reaproveitamento dos rejeitos e resíduos pode ser uma oportunidade a mais de negócio para a</p>	<p>Para avançar na transformação e reaproveitamento na MAPE é necessário o investimento em políticas públicas de fomento, de extensionismo mineral, linhas de crédito, títulos minerais como garantias creditícias, investimento em novas tecnologias e capacitações para a pequena mineração podem contribuir alavancar a transformação mineral e o melhor aproveitamento dos recursos minerais.</p> <p>Além disso, o fomento dos Arranjos Produtivos Locais de Base Mineral, conectando empreendimentos, indivíduos, governos, escolas técnicas e universidades, centros de pesquisa e extensionismo, entre outros, que atem em torno de uma cadeia produtiva pode dinamizar a atividade extrativa e a transformação mineral.</p>

CAPÍTULO	ITEM	PÁG	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
				<p>MAPE por eles terem um potencial de valor econômico e possibilidade de reprocessamento. Em alguns casos os rejeitos da MAPE datam de vários anos, até mesmo décadas. Por vezes, o uso e disposição inadequada dos rejeitos e estéreis tornam-se problemas ambientais, quando os empreendimentos não realizam a destinação adequada conforme explicita os condicionantes ambientais de suas licenças ou quando não há regulamentação que possibilite o aditamento do rejeito no título mineral.</p> <p>Desta forma, a parceria com outras cooperativas ou empresas especializadas com plantas de processamento que possam (re)processar os rejeitos pode se tornar uma fonte rentável para as partes envolvidas.</p>	

\* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.